



RESOLUÇÃO CEPE Nº 7.245

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Bolsas Institucionais de Mestrado e Doutorado da UFOP.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 371ª reunião ordinária, realizada em 01 de setembro de 2017, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentação das bolsas institucionais de mestrado e doutorado;

Considerando a necessidade de criar normas adequadas à nova realidade e à legislação do ensino de pós-graduação no País;

Considerando a necessidade de articular o ensino da graduação com o da pós-graduação na UFOP;

Considerando o disposto no Art. 2º da Resolução CEPE nº 5.020,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as Normas para o Programa de Bolsas Institucionais de Mestrado e Doutorado (denominado Bolsas UFOP), cujo documento passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Portaria Reitoria nº 108, de 21 de fevereiro de 2014.

Ouro Preto, 01 de setembro de 2017.


Cláudia Aparecida Marlière de Lima
Presidente





REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS INSTITUCIONAIS DE MESTRADO E DOUTORADO – BOLSAS UFOP

Art. 1º O Programa de Bolsas Institucionais de Mestrado e Doutorado (denominado Bolsas UFOP) tem como objetivo propiciar aos(as) alunos(as) condições para se dedicarem integralmente ao desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

Art. 2º A Coordenação do Programa de Bolsas UFOP é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP).

Art. 3º Compete à PROPP quantificar o número de Bolsas UFOP a serem distribuídas por programa de pós-graduação, levando em conta, principalmente, os seguintes critérios:

I. Demanda dos cursos novos, recomendados pela CAPES;

II. Quantidade de bolsas de pós-graduação que o programa já dispõe com recursos de outras fontes;

III. Número de alunos matriculados e número de defesas no programa de pós-graduação e sua evolução nos últimos 05 anos;

IV. Tempo de criação do programa de pós-graduação e seu conceito na CAPES.

Parágrafo único: Nos casos de cancelamento de bolsas, a PROPP procederá à substituição do bolsista ou à redistribuição das Bolsas UFOP entre os Programas de Pós-Graduação.

Art. 4º A Bolsa UFOP será concedida pelo período de 1 (um) ano, podendo ser renovada uma única vez, para aluno de curso de mestrado, e até três vezes para aluno de curso de doutorado.

Art. 5º Poderá receber Bolsas UFOP o pós-graduando regularmente matriculado nos cursos de pós-graduação stricto sensu acadêmicos da UFOP e inscrito como discente do curso na Plataforma Sucupira da CAPES, que preencha as seguintes condições:

I. Apresente disponibilidade para dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação, incluindo as atividades desenvolvidas no Estágio Docência, conforme resolução CEPE específica sobre o tema;

II. Não possua vínculo empregatício de qualquer natureza, salvo em situação de afastamento integral das atividades laborais e sem percepção de remuneração.

a) Poderá ser admitido como bolsista UFOP, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional estável com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que esteja cursando a pós-



graduação na respectiva área e esteja liberado integralmente das atividades laborais. Neste caso, o valor a ser pago pela UFOP será a diferença entre o valor da bolsa e sua remuneração.

III. Não acumule a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa de agência de fomento de atividades de pesquisa e pós-graduação:

IV. Não se encontre aposentado ou em situação equiparada.

Art. 6º São atribuições do Presidente da Comissão de Bolsas do programa de pós-graduação (PPG):

I. Uma vez divulgada a quota de bolsa concedida ao programa, indicar o(s) nome(s) do(s) bolsista(s) à PROPP, devidamente inscrito(s) como discente(s) do curso na Plataforma Sucupira da CAPES;

II. Comprometer-se a manter a PROPP informada sobre quaisquer alterações relativas à realidade acadêmica do (a) bolsista;

III. Solicitar à Propp a suspensão da bolsa, nos termos do Art. 8º da presente normativa, ou o seu cancelamento, nos termos do Art. 9º.

Art. 7º São atribuições dos bolsistas do Programa de Bolsas UFOP:

I. Cumprir as atividades de Estágio de Docência, de acordo com o previsto em Resolução CEPE específica sobre o tema;

II. Assinar o Termo de Compromisso a ser enviado à PROPP;

III. Restituir à UFOP os valores despendidos com a bolsa em caso de não conclusão do curso, de acordo com as normas federais vigentes. Poderá ser isentado da obrigação se a não titulação for motivada por circunstância alheia à sua vontade, doença grave devidamente comprovada, caso fortuito ou força maior. Os casos serão avaliados por comissão constituída pela PROPP para este fim.

Art. 8º As bolsas UFOP poderão ser suspensas nas seguintes situações:

I. Por até seis meses, em caso de doença grave que impossibilite o bolsista de participar de atividades acadêmicas;

II. Em caso de participação em programa de intercâmbio acadêmico formal no exterior, os bolsistas de mestrado poderão ter as bolsas suspensas por até seis meses, e os de doutorado por até doze meses, quando houver o recebimento de bolsas no exterior nestes períodos. Nos casos em que o estágio for realizado sem bolsas no exterior, a Propp poderá avaliar a manutenção da bolsa UFOP durante o período.



§1º A possibilidade de substituição temporária do bolsista pelos motivos previstos no inciso II será avaliada pela PROPP, quando houver a suspensão da bolsa.

§2º Não haverá suspensão da bolsa quando o mestrando, por prazo de até seis meses, e o doutorando, por prazo de até doze meses, se afastar da UFOP para realizar atividades necessárias à elaboração da dissertação ou tese em outra localidade no Brasil.

§3º Não haverá suspensão da bolsa quando a bolsista, por prazo de até quatro meses, se afastar das atividades acadêmicas em função de parto e aleitamento materno.

§4º O período de suspensão pelos motivos previstos no inciso I e no §3º deste artigo não será computado para efeito de duração da bolsa.

Art. 9º O aluno terá sua bolsa cancelada nos seguintes casos:

I. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza por agência de fomento ou de percepção de rendimentos provenientes de vínculo de trabalho permanente ou temporário no momento da concessão da bolsa;

a) A bolsa poderá ser mantida caso o aluno passe a exercer atividade remunerada, desde que relacionada à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica. Neste caso, o aluno deverá obter autorização concedida por seu orientador e pela Comissão de Bolsas, devidamente informada à coordenação do PPG, que, com a anuência do Colegiado, poderá permitir ou não a manutenção da bolsa.

II. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

III. Se obtiver rendimento inferior a 60% em qualquer disciplina após a implementação da bolsa. Os Programas de Pós-graduação poderão estabelecer outros critérios para a manutenção da bolsa, desde que observado o estabelecido nesta norma.

IV. Por solicitação do aluno ou do coordenador do programa de pós-graduação, com base no rendimento acadêmico insatisfatório do aluno informado pelo orientador;

V. Por ocasião da defesa da dissertação ou tese, quando essa ocorrer durante a vigência da bolsa.

Parágrafo único. Fica o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito em seu favor, quando do cancelamento da bolsa pelos motivos previstos nos incisos I e II.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Propp.

Ouro Preto, 01 de setembro de 2017.


Cláudia Aparecida Marlière de Lima
Presidente